

**REQUERIMENTO Nº , DE 2004
(do Sr. Antônio Carlos Pannunzio)**

Requer a realização de audiência pública com a finalidade de discutir questões relacionadas à assistência judiciária internacional em matéria penal, em especial o Projeto de Lei nº 1.982, de 2003.

Senhor Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional,

Em conformidade com o art. 255, do Regimento Interno, requeiro a realização de audiência pública para discutir questões relacionadas à assistência judiciária internacional, com o objetivo precípua de instruir o Projeto de Lei nº 1.982, de 2003, que “regulamenta a assistência judiciária internacional em matéria penal, a ser prestada ou requerida por autoridades brasileiras, nos casos de investigação, instrução processual e julgamento de delitos, nas hipóteses que especifica, e estabelece mecanismos de prevenção e bloqueio de operações suspeitas de lavagem de dinheiro”.

Em breve, essa proposição deverá ser discutida e votada nesta Comissão. Para debater tão relevante tema sugiro sejam convidados para a audiência pública:

- 1) um representante do Poder Judiciário;
- 2) um representante do Ministério da Justiça;
- 3) um representante do Ministério Público Federal;
- 4) um representante dos ministérios públicos estaduais;

- 5) um representante do Departamento de Polícia Federal;
- 6) um representante do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF;
- 7) um representante do Banco Central do Brasil;
- 8) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 9) um representante da ONG – Transparência Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Tema de inequívoca relevância, a cooperação judiciária internacional em matéria penal tem merecido especial atenção dos estudiosos e agentes responsáveis pela repressão e recuperação dos ativos enviados indevidamente para o exterior.

Um dos maiores desafios dos órgãos estatais que atuam no controle e na repressão dos denominados crimes transnacionais está em estabelecer políticas e meios eficazes de cooperação internacional. No âmbito do Poder Executivo brasileiro, essa atividade encontra-se sob responsabilidade do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça, ao qual compete analisar cenários, identificar ameaças, definir políticas e desenvolver a cultura do combate à lavagem de dinheiro.

Importa salientar, contudo, que o combate eficaz à lavagem de dinheiro não se restringe ao Poder Executivo, sendo necessária a ação conjunta e coordenada de todos os órgãos que atuam na persecução penal, como o Poder Judiciário e o Ministério Público. Esse, aliás, é o modelo adotado pelo Brasil, que, em 2003, instituiu o Gabinete de Gestão Integrada de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (GGI-LD), responsável pela articulação das instituições

governamentais envolvidas no combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado. Integram o GGI-LD órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e do Ministério Público.

O Projeto de Lei nº 1.982 de 2003, subscrito pelo ilustre Deputado Eduardo Valverde, está inspirado em anteprojeto elaborado pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), que visa a dotar o Brasil de uma lei de cooperação judiciária com base na experiência de outros países.

Em breve, essa proposição deverá ser discutida e votada neste Colegiado. Por sua relevância e complexidade, julgamos conveniente e oportuno ouvir as entidades diretamente envolvidas com a questão. Assim, apresentamos o presente requerimento de realização de audiência pública que esperamos seja aprovado.

Sala da Comissão, em de novembro de 2004.

Deputado Antonio Carlos Pannunzio
PSDB-SP